



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA PARTIU FUTURO EIXO JOVEM APRENDIZ

1. OBJETO

Contratação, por lote, de entidades qualificadoras de Aprendizagem Profissional, com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para executar o Eixo Jovem Aprendiz do Programa “Partiu Futuro”, conforme Decreto Estadual nº 57.264/2023, constituído pela capacitação e contratação de até 1.000 (mil) jovens aprendizes residentes do Rio Grande do Sul conforme disposto na Lei Federal nº 10.097/2000, nos Decretos Federais nº 9.579/2018 e nº 11.479/2023 e no Decreto Estadual nº 57.264/2023.

A contratação será dividida em dois lotes de 500 (quinhentos) aprendizes cada, assim distribuídos:

- LOTE 1: 500 (quinhentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas nos municípios de Caxias do Sul, Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Santa Maria.
- LOTE 2: 500 (quinhentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas nos municípios de Alvorada, Porto Alegre e Viamão.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Estadual 15.934/2023, a agora Secretaria de Desenvolvimento Social tem como uma de suas atribuições “promover a formação e desenvolvimento de mão de obra com vista ao desenvolvimento social”.

Tendo em vista que a população jovem é frequentemente a mais afetada pelo desemprego e pelas dificuldades de inserção profissional, ações focadas na ampliação de oportunidade à jovens em situação de vulnerabilidade social tornam-se importantes ferramentas para o desenvolvimento social.

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar, ala norte - CAFF – Cep: 90.110-150
Tel.: (51) 3288-6475 E-mail: departamento-juventude@social.rs.gov.br



Conforme apontam dados da PNAD Contínua (IBGE 2023)¹, enquanto a taxa nacional de desemprego no primeiro trimestre de 2023 no país era de 9%, as taxas para a população de 14 a 17 anos era de 33% e para a população de 18 a 24 anos era de 18%. Já no Estado do Rio Grande do Sul esses números correspondiam respectivamente a 5%, 27% e 12%.

Relatórios como o Boletim de Trabalho do Rio Grande do Sul, produzido pelo Departamento de Economia e Estatística, apontam o peso relativo dos jovens na parcela de desocupados do Estado, representando mais da metade das pessoas nesta situação, incluindo também a parcela de desalentados.

Como apontam dados do relatório *Atlas da Juventude*², aspectos relacionados à profissionalização, trabalho e renda se apresentam como desafios centrais da vida juvenil. Ainda segundo o relatório, a pandemia da Covid-19 aprofundou mais os desafios, tendo em vista a redução da oportunidade de ingresso no mercado formal de trabalho no contexto de “lockdown” e distanciamento social.

Estudos recentes como os desenvolvidos pela Organização Internacional para o Trabalho (OIT)³ evidenciou que o contexto de pandemia afetou a inclusão produtiva de jovens tanto em decorrência de perdas de emprego e renda, juntamente com a deterioração da qualidade do emprego, quanto no que diz respeito a interrupções na educação, treinamento e aprendizagem para o trabalho. Nesse cenário, priorizar ações voltadas a inserção profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social torna-se ainda mais necessário.

O relatório “Pacote de Medidas para a Inclusão Produtiva das Juventudes no Brasil” (CONJUVE, 2021) teve como objetivo traçar diagnósticos dos principais desafios envolvidos na inclusão socioprodutiva de jovens, bem como apontar diretrizes para as políticas públicas. Dentre elas, destaca-se a necessidade de ampliação de programas que fomentem a contratação de jovens na condição de aprendizes como forma de atenuar as dificuldades enfrentadas para que os jovens alcancem a primeira experiência profissional.

¹ ,Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilio-s-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego

² Atlas da Juventude - Evidências para a transformação das juventudes (Em movimento, 2021). Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/>

³ Organização Internacional do Trabalho (OIT). Preventing exclusion from the labour market: tackling the Covid-19 youth employment crisis. 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/emppolicy/pubs/WCMS_746031/lang-en/index.htm>.



Previsto na redação atual da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato de Aprendizagem é considerado “contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação” (CLT, Art. 428).

Regulamentado por meio da Lei Federal nº 10.097/2000 e dos Decretos Federais nº 9.579/2018 e nº 11.479/2023, o Contrato de Aprendizagem Profissional prevê a conciliação entre atividades formativas teóricas e atividades laborais práticas de forma remunerada e visando o desenvolvimento e preparação dos jovens para o mercado de trabalho.

No Estado do Rio Grande do Sul a Lei nº 15.481/2020 institui em seu Art. 11 o Programa Estadual de Jovens Aprendizizes pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Sul. No Âmbito na Administração Pública Direto, o programa está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.264/2023.

Nesse sentido, o objetivo do Programa é não apenas ampliar as oportunidades de inserção profissional dos jovens inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, como também possibilitar a ampliação de renda de suas famílias, contribuindo para o enfrentamento da pobreza e da miséria.

Para além disso, ao focar na qualificação profissional, o Programa contribui para o processo de superação da miséria a longo prazo, ao possibilitar que estes jovens tenham acesso a oportunidades laborais mais especializados e bem remunerados, além de contribuir para a conclusão de sua trajetória escolar, tendo em vista que a permanência ou conclusão escolar são condicionantes para a sua manutenção no Programa. Por fim, a inclusão no Programa prevê a formalização do vínculo laboral na Carteira de Trabalho e Previdência Social, proporcionando o acesso a uma série de direitos trabalhistas e previdenciários.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Eixo de Aprendizagem Profissional do Programa Partiu Futuro tem como objetivo a contratação de jovens inscritos no CADÚnico na condição de Aprendizizes, para que tenham acesso a percursos de formação teórica e que realizem suas atividades práticas nas dependências da Administração Pública.

3.1. Metas

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar, ala norte - CAFF – Cep: 90.110-150
Tel.: (51) 3288-6475 E-mail: departamento-juventude@social.rs.gov.br



O Programa prevê a oferta de até 1.000 vagas para jovens que se enquadrem no público-alvo. As vagas serão distribuídas geograficamente nos oito municípios que integram o rol prioritário de atendimento do Programa RS Seguro, balizador das ações estaduais voltadas a ampliação de oportunidades para a população em situação de vulnerabilidade social.

As vagas serão preenchidas conforme a demanda do contratante, que também ficará encarregado de contribuir no processo de articulação com os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuarão como local de prática dos aprendizes.

3.2. Público-alvo

O Programa tem como público-alvo jovens entre 14 e 24 anos incompletos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), matriculados no Ensino Médio em Escolas integrantes da Rede Pública, preferencialmente em escolas localizadas nos bairros priorizados pelo Programa Estruturante RS Seguro ou residentes nas referidas regiões ou que nelas tenham concluído o Ensino Médio. Considerando a duração de 24 meses do percurso formativo, o jovem deve possuir entre 14 e 22 anos incompletos no momento da sua contratação.

Seguindo as diretrizes estabelecidas nos marcos legais, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas do Programa serão destinadas a pessoas com deficiência que, nesse caso, não precisem encaixar-se no perfil etário do Programa.

Partindo do objetivo de atender jovens em situação de vulnerabilidade social, a seleção dos jovens participantes do Programa será realizada pelas contratadas, por meio de processos seletivos, cujos editais serão divulgados no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, e em outros sites que a contratada achar pertinentes. Além disso, será realizado processo de divulgação junto à Secretaria Estadual de Educação, visando alcançar as escolas inseridas nos territórios de maior vulnerabilidade social apontadas pelo Programa RS Seguro. A Secretaria de Desenvolvimento Social irá intermediar o diálogo junto à SEDUC-RS e as escolas priorizadas.

Os processos seletivos serão realizados sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul e deverão observar, obrigatoriamente, as regras dispostas no Decreto nº 57264/2023.

Conforme prevê o Art 4º do Decreto 57264/2023, deverão ser seguidos as seguintes regras de pontuação:



§ 1º Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a pontuação obtida a partir do somatório dos critérios de inclusão socioproductiva dos jovens em situação de vulnerabilidade social que seguem, observado o máximo de 14 (quatorze) pontos:

Renda Per Capita	Pontos (não cumulativos)
De R\$ 0,00 até R\$109,00	6
De R\$ 109,01 a R\$ 218,00	4
De R\$ 218,01 a R\$ 495,00	2
De R\$ 495,01 a R\$ 660,00	1
Acima de R\$ 660,00	0

Grupos Populacionais	Pontos (cumulativos)
Pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais (Indígenas e Quilombola) ⁴	2
Pertencimento a Grupos Populacionais Específicos do CADÚnico	1
Não se aplica	0

Cor, raça	Pontos
Preto, Pardo ou Indígena	2
Amarela ou Branca	0

Participante de Programa	Pontos (cumulativos)
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1
Acolhimento Institucional ou outra Medida de Proteção (ativo ou egresso)	1
Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou Semiliberdade (ativo ou egresso)	1
Não se aplica	0

⁴ Consideram-se Grupos Populacionais Específicos do CADÚnico, para fins do disposto no inciso II deste artigo: I - Família Cigana; II - Família Extrativista; III - Família de pescadores artesanais; IV - Família pertencente à comunidade de terreiro; V - Família Ribeirinha; VI - Família de Agricultores Familiares; VII - Família Assentada da Reforma Agrária; VIII - Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário; IX - Família Acampada; X - Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura; XI - Família de Preso do Sistema Carcerário; XII - Família de Catadores de Material Reciclável; XIII - Pessoa em Situação de Rua; XIV - Resgatados do trabalho análogo ao trabalho de escravo.



3.3. Metodologia do Programa

As ações de formação serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

Seguindo as diretrizes da Lei de Aprendizagem, será firmado um Contrato de trabalho formal, celebrado entre o jovem e a instituição contratada, vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O Contrato poderá ser firmado por período de até vinte e quatro meses, considerando que a carga horária prevista deverá contemplar as atividades teóricas práticas da formação profissional. A formação teórica ocorrerá concomitante à formação prática, incluindo o acompanhamento in loco da Instituição contratada.

O percurso de formação técnico-profissional metódica a que se destina esse programa seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria MTE nº 3.872 de 21 de dezembro de 2023 e no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP. Para a execução do objeto, deverão ser desenvolvidos cursos cadastrados dentro de um os seguintes Programas constantes no [Catálogo](#):

Nº	Nome do Programa	Categoria	CBO's Associadas	Carga Horária
54	Auxiliar de escritório	Ocupação	411005 - Auxiliar de escritório	Total do Programa - Mínimo 800 horas Máximo 4000 horas Teoria - Mínimo 400 horas e máximo 2000 horas Prática - Mínimo 400 horas e máximo 3200 horas
55	Assistente Administrativo	Ocupação	411010 - Assistente administrativo	Total do Programa - Mínimo 800 horas Máximo 4000 horas Teoria - Mínimo 400 horas e máximo 2000 horas Prática - Mínimo 400 horas e máximo 3200 horas
518	Administração	Arcos Ocupacionais	415105 - Arquivista/arquivador 414105 - Almoxarife 411005 - Auxiliar de escritório/administrativo 412205 - Contínuo/Office-	Total do Programa - Mínimo 800 horas Máximo 4000 horas Teoria - Mínimo 400 horas e máximo 2000 horas Prática - Mínimo 400 horas e máximo 3200 horas

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar, ala norte - CAFF – Cep: 90.110-150
Tel.: (51) 3288-6475 E-mail: departamento-juventude@social.rs.gov.br



549	Serviços Administrativos	Arcos Ocupacionais	boy/Office-girl 411005 - Auxiliar de escritório 411010 - Assistente Administrativo 411030 - Auxiliar de Pessoal 414105 - Auxiliar de Almoxarifado 422105 - Recepcionista, em geral	Total do Programa - Mínimo 800 horas Máximo 4000 horas Teoria - Mínimo 400 horas e máximo 2000 horas Prática - Mínimo 400 horas e máximo 3200 horas
-----	--------------------------	--------------------	---	---

Cabe a contratada realizar adequações no cadastro do curso, se necessário, tornando o curso compatível com o objeto deste Termo de Referência, inclusive em relação a carga horária.

Para fins deste Termo de Referência adota-se como expectativa de carga horária o cálculo expresso no Catálogo para cursos de 24 meses (20 horas semanais * 52 semanas anuais* 2 anos = **total 2080 horas**).

Nas primeiras seis semanas, o percurso formativo será focado na fase teórica inicial, oferecendo a elevação de competências essenciais para que o jovem possa ingressar na prática profissional. Assim, durante esse período, as 20h semanais serão dedicadas à realização de percurso teórico. No restante do curso, a carga horária semanal de 20 horas compreende 16h de percurso prático e 4h de percurso teórico.

Conforme prevê a Portaria MTE nº 3872/2023, a carga horária das atividades teóricas representará no mínimo vinte por cento da carga horária total ou no mínimo quatrocentas horas, o que for maior; e no máximo cinquenta por cento da carga horária total do curso de aprendizagem.

Os cursos a serem executados seguirão as diretrizes previstas na Portaria MTE nº 3872/2023, incluindo a abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: a) comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de textos; b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos; c) noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude; d) cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude; e) educação financeira; f) noções e competências para economia verde e azul; g) informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho; e h) inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;

Ao cadastrar ou adaptar um curso já cadastrado, a contratada deve incluir no percurso teórico conteúdos específicos relacionados à prática profissional no setor público, como noções de gestão pública, rotinas do serviço público e organização das competências e poderes públicos.



O percurso será realizado de forma presencial em local ofertado pela contratada. Excepcionalmente, caso necessário que o percurso ocorra de forma remota por motivos de força maior, será necessário expressa autorização da Conselho Gestor do Programa e, nesse caso, cabe à contratada arcar com todos os custos relativos à adaptação metodológica decorrentes desta alteração.

As instituições contratadas fornecerão e disponibilizarão para todos os jovens participantes do Programa os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

O percurso prático será realizado em órgãos da administração pública direta e indireta do executivo estadual, além de órgãos do executivo municipal e do judiciário, mediante formalização de Termos de Cooperação Técnica com essas entidades. A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará à cargo do processo de formalização destas parcerias.

O programa de formação pressupõe o vínculo do jovem por meio de contrato formal, com carga de quatro horas diárias de atividades de formação teórica e prática, com direito a remuneração do salário-mínimo regional fixado em lei, proporcional à jornada realizada de 20 horas semanais, vale transporte nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte coletivo, além de todos os benefícios garantidos pela CLT.

Além da realização da capacitação técnico-profissional metódica (incluindo a oferta dos materiais pedagógicos necessários à sua realização), cabe à contratada realizar a supervisão e acompanhamento dos jovens inscritos no Programa.

Essas ações envolvem o acompanhamento sistemático, realizado por técnicos sociais, a verificação de sua frequência escolar, o diálogo constante com o supervisor da prática profissional do jovem, ações de busca-ativa e de prevenção da evasão e abandono do programa, e a escolha do local de prática mais adequado às condições do jovem (dentro os locais de prática ofertados pelo executivo estadual ou parceiros). A carga horária prevista para essas ações é de 4h mensais por jovem.

3.4. Locais da Prestação de Serviços

O Programa será executado nos 08 municípios prioritários do Programa Estruturante RS Seguro, integrantes do subprograma RS Comunidades, e que concentram os 17 microterritórios mais violentos do Rio Grande do Sul.



Visando garantir o atendimento do Programa em uma dimensão estadual, os locais de prestação de serviços foram agrupados de acordo com as regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), criados oficialmente pela lei estadual 10.283 de 17 de outubro de 1994.

Assim, os Locais de Prestação de Serviços foram agrupados em dois Lotes, conforme quadro a seguir:

	COREDE	MUNICÍPIO	Projeção de vagas
LOTE 1	Serra	Caxias do Sul	150
	Vale do Rio dos Sinos	Canoas	100
		Novo Hamburgo	80
		São Leopoldo	80
	Central	Santa Maria	90
	Total		500
LOTE 2	Metropolitano Delta do Jacuí	Alvorada	65
		Porto Alegre	370
		Viamão	65
	Total		500
TOTAL - PROGRAMA			1000

3.5. Cronograma de Execução

O Programa será executado por turmas a serem liberadas de acordo com a viabilidade orçamentária e administrativa da Unidade Gestora.

Os quadros abaixo demonstram a expectativa de operacionalização das turmas do Programa:

Cronograma de Execução - Lote 1			
Turma	Início	Municípios	Vagas
Turma 1			
Turma 1	2024	Caxias	50
		Canoas	50
		Santa Maria	50
Total - Turma 1			150
Turma 2			
Turma 2	2025	Novo Hamburgo	40



		São Leopoldo	40
		Caxias	50
Total - Turma 2			130
Turma 3			
Turma 3	2025	Caxias do Sul	50
		Canoas	50
		Novo Hamburgo	40
		São Leopoldo	40
		Santa Maria	40
Total - Turma 3			220

Cronograma de Execução - Lote 2			
Turma	Início	Municípios	Vagas
Turma 1			
Turma 1	2024	Alvorada	25
		Viamão	25
		Porto Alegre	100
Total - Turma 1			150
Turma 2			
Turma 2	2025	Alvorada	20
		Viamão	20
		Porto Alegre	130
Total - Turma 2			170
Turma 3			
Turma 3	2025	Alvorada	20
		Porto Alegre	140
		Viamão	20
Total - Turma 3			180

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar, ala norte - CAFF – Cep: 90.110-150
Tel.: (51) 3288-6475 E-mail: departamento-juventude@social.rs.gov.br



Entende-se como requisitos de contratação:

- a) Ser entidade qualificadora em formação técnico-profissional metódico e integrar o CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional;
- b) Disponibilizar estrutura física para realização dos cursos de aprendizagem em todos os municípios que integram o lote que se pretende executar;
- c) Registro nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, quando se tratar de Entidade Qualificadora Sem Fins Lucrativos, referida no inciso II do artigo 430 da CLT.

5. DAS PROIBIÇÕES

As Contratadas ficam proibidas de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social;

É vedada a subcontratação para a execução da atividade fim dos serviços, podendo haver a subcontratação para atividades meio (ex: palestras e curso específicos) desde que os custos sejam absorvidos pelas Contratadas.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A divisão da contratação em dois lotes se dá em razão do quantitativo total dos jovens e sua distribuição geográfica vez que exigir das entidades interessadas a capacidade técnica, física e de pessoal para atender integralmente a contratação da totalidade de aprendizes, distribuídos em oito municípios diferentes e de forma simultânea, poderia inviabilizar a participação de entidades que possuam um maior nível de pertencimento local. Assim, com a separação do objeto em dois lotes busca-se possibilitar a apresentação de propostas por maior número de entidades habilitadas a conduzir o programa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação e Gestão do Programa Partiu Futuro ficará à cargo do Conselho Gestor do Programa, que, de acordo com o Decreto Estadual nº 57.264/2023 é presidido pelo Vice-Governador e integrado pelo: Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão; Secretário de Estado da Educação; Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional; Secretário de Estado do Desenvolvimento Social; e Secretário Extraordinário de Inclusão Digital e Apoio às Políticas de Equidade. Cabe à coordenação do Programa a autorização para início das novas turmas e preenchimento das vagas.

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar, ala norte - CAFF – Cep: 90.110-150
Tel.: (51) 3288-6475 E-mail: departamento-juventude@social.rs.gov.br



Além disso, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul atuará como Unidade Gestora, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos com as entidades contratadas. Caberá também à Unidade Gestora acompanhar o processo de seleção dos jovens que serão inseridos em cada uma das turmas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A entidade qualificadora deverá repassar mensalmente os valores ao jovem aprendiz (salário, vale alimentação e vale transporte) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a Unidade Gestora quitar a respectiva Nota de Remessa de Valores/Fatura;

O pagamento mensal se dará por Jovem Aprendiz efetivamente contratado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Quanto às obrigações e responsabilidades da contratada estão:

- a) A contratada obriga-se a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- b) A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21, que trata de licitações e contratos administrativos, bem como suas alterações posteriores;
- c) A seleção dos jovens entre 14 e 24 anos incompletos que estejam inscritos no CADÚnico, respeitando os critérios de pontuação previstos no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 57.264/2023 já descritos no item 3.2 do presente Termo de Referência;
- d) A contratação dos jovens, respeitando e seguindo as diretrizes da Lei da Aprendizagem, estando os selecionados vinculados ao regime de contratação CLT;
- e) Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios a seguir previstos na Lei Federal nº 10.097/2000 (art. 428) e na Portaria MTE nº 3.872/2023 (capítulo V) que tratam da aprendizagem profissional: registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; garantia do salário-mínimo regional proporcional; férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem; vale-transporte e vale-alimentação;
- f) Fornecimento de vale-alimentação no valor de, no mínimo, R\$200 (duzentos) reais mensais por aprendiz vinculado ao Programa;



- g) Efetuar o pagamento dos jovens como contraprestação dos serviços por ele prestados e dos demais direitos trabalhistas previstos até o 2º dia útil após o recebimento do recurso referente àquele mês.
- h) A formação e o treinamento dos jovens durante todo o período contratual e de aprendizagem dos mesmos, sendo necessário constar no plano de cada curso as temáticas a serem ministradas, a carga horária e as atividades teórico-práticas que serão realizadas em cada semestre; Apresentação para apreciação e aprovação, da cópia do projeto pedagógico que será ministrado no semestre subsequente e, ao final do período de aprendizagem, fornecer o certificado de qualificação profissional aos aprendizes formandos;
- i) Fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do percurso teórico;
- j) Realizar o acompanhamento e supervisão do jovem, incluindo o diálogo com o seu supervisor de prática e o acompanhamento de sua frequência escolar.
- k) Fornecimento de 02 camisetas do Programa, com logo a ser elaborado pela Assessoria de Comunicação do Programa para jovem integrante do Programa, compatíveis com o tamanho e as condições físicas de cada um dos integrantes.
- l) Fornecimento de crachá de identificação do Programa individual para cada jovem.
- m) Manter ativo as apólices de seguro que cubram eventuais acidentes de trabalho dos jovens aprendizes.
- n) Realizar ações de busca-ativa e mecanismos de prevenir e superar a evasão do programa por parte dos jovens.
- o) Entregar as Notas Fiscais/Faturas relativas ao total de jovens que efetivamente estiveram vinculados ao Programa até o dia 20 de cada mês de execução do programa.
- p) Realizar cadastro de curso compatível com o objeto deste Termo de Referência junto ao CNAP, ou realizar modificações necessárias em curso já cadastrado, atendo os objetivos e carga horária aqui descritos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da contratante:

- a) Efetuar o pagamento à contratada até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, considerando o número de turmas e vagas ativos no Programa.



- b) Prestar o apoio administrativo necessário e/ou todas as informações importantes e indispensáveis para o cumprimento do contrato pré-estabelecido, prezando pelo bom desempenho das atividades propostas;
- c) Designar um ou mais fiscais dos contratos, que desempenharão as atividades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- d) Contribuir no processo de formação e acompanhamento dos servidores que irão acompanhar o percurso prático dos jovens aprendizes no setor público;

11. VIGÊNCIA

A vigência inicial da Contratação entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e as Contratadas é de 48 (quarento e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até doze meses, nos termos da Lei nº 14.133/202.

12. CENTROS DE CUSTO

21.102.201.90065